



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/12/18

Jornal AMP

Página 262

Edição 1652

marsete

Ass. Responsável

LEI Nº 1796/18
Data 11/12/2018

SÚMULA. Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária-CSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **Hélio Kuersten Bruning**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária-CSA tem por finalidade prestar apoio ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado e auxiliar no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de sanidade agropecuária, por meio da organização e congregação de todos os segmentos interessados do município, planejando e efetuando a coordenação de ações, destinadas a melhorar e preservar o padrão elevado de sanidade da agricultura, da pecuária, avicultura, piscicultura, produção de proteína animal e vegetal, enfim, de todos os produtos derivados na sua região de abrangência.

Art. 2º O CSA observará as normas e recomendações emanadas do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária CONESA, atuando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação Federal e Estadual e com os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CSA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as organizações nele representadas, além dos órgãos estaduais e federais da rede de sanidade agropecuária, com objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Três Barras do Paraná no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas municipais de sanidade agropecuária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA tem como objetivos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. Agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária da produção de proteína animal (rebanhos de gado, porco, peixes, etc.), e da produção agrícola e florestal.

§ 2º Apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais, e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que possam vir a dificultar a comercialização e gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade.

§ 3º Conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos.

§ 4º Propor e contribuir na execução do planejamento da Defesa Agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional.

§ 5º Participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa.

§ 6º Monitorar e avaliar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas.

§ 7º Relacionar-se com o CONESA e demais CSAs visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo Estado do Paraná.

§ 8º Prestar contas de suas atividades de Defesa Agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste conselho em particular.

§ 9º. Sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA poderá ser composto por membros representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município, tais como: SEAB, MAPA, ADAPAR, EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Vigilância Sanitária, instituições públicas de ensino em ciências agrárias, que tenham por sua natureza o vínculo técnico, comercial ou institucional com atividade agropecuária, produção animal e vegetal, entidades privadas relacionadas, direta ou indiretamente com o agronegócio, entre as quais: sindicato patronal e de trabalhadores rurais, associações de produtores, sociedades rurais, cooperativas, casas agropecuárias, entidades de classe (delegacias e/ou núcleos) profissional, agroindústrias, empresas de comercialização e de transporte de animais e de produtos agropecuários, defesa ambiental, produção e comercialização de medicamentos veterinários, vacinas e rações, associações comerciais e agroindústrias.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária deverá ser composta de:

- I Presidente;
- II Vice-presidente
- III Diretor Executivo;
- IV Diretor Técnico de Saúde Animal;
- V Diretor Técnico de Sanidade Vegetal;
- VI Diretor (es) de Mobilização.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Da operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover recursos para o desenvolvimento das atribuições do Conselho, mediante alteração da Lei Orçamentária Anual, PPA e LDO, mediante decreto ou ato que se fizer necessário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover estrutura física e recursos humanos para a operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias e convênios e/ou contratar empresas ou instituições (públicas ou privadas), para capacitações e auxílios na implementação das ações e atribuições do Conselho.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos para desenvolvimento das atribuições do Conselho, a saber: estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos, planos de contenção ou de contingência, e consultorias especializadas.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária:

I - Liderar e colaborar na execução das atividades ligadas à Defesa Agropecuária no seu âmbito de atuação;

II - Formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;

III - Atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária e de produção animal e vegetal do município, fornecendo informações ao Governo Municipal, Estadual, Federal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;

IV- Propor ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (CONESA) a alteração de Normas atinentes à Defesa Agropecuária ou que afetem a execução de medidas sanitárias;

V - Propor programa (s) de educação sanitária, objetivando o preparo da sociedade em geral;

VI - Analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de Defesa Agropecuária para sua área de atuação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII- Solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, articulando a definição do órgão executor e do seu financiamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária sob a liderança da Diretoria, publicará, no primeiro trimestre de cada ano, Relatório Anual de Atividades.

Art. 9º O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 12. O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter "pro tempore", o Presidente e o Vice Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária ou regulamentado através de Decreto seu funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal